

Projeto de Lei nº 116, de 31 de Julho de 2023

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência E a isenção de cobrança de taxas de inscrição na realização de corrida de rua no Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA

Artigo 1º - Objetivo

Esta lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência nas corridas de rua realizadas no Município de Contagem, visando proporcionar igualdade de oportunidades e a participação plena dos atletas, independentemente de suas habilidades físicas.

Artigo 2º - Definições

Para fins desta lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que possui limitação física, sensorial, intelectual ou mental, de caráter permanente ou temporário, que prejudique sua participação nas corridas de rua.

II - Corrida de rua: evento esportivo que envolve a prática de corrida ou caminhada em espaços públicos ou privados abertos ao público, organizado por entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - Acessibilidade

Os organizadores de corridas de rua no Município de Contagem são responsáveis por garantir a acessibilidade das provas, proporcionando condições adequadas para a participação de pessoas com deficiência em todas as etapas do evento, desde a inscrição até a premiação.

**Hugo
Vilaca**
VEREADOR 3



Artigo 4º - Adaptações e Equipamentos

Os organizadores devem disponibilizar adaptações e equipamentos esportivos adequados para atletas com deficiência, tais como cadeiras de rodas esportivas, guias para atletas cegos, próteses esportivas, entre outros, a fim de garantir a igualdade de oportunidades para todos os participantes.

Artigo 5º - Treinamento e Conscientização

Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de treinamentos e programas de conscientização para os organizadores, staff e voluntários envolvidos nas corridas de rua, com o propósito de promover a inclusão, a sensibilização e o respeito à diversidade.

Artigo 6º - Premiação

Os atletas com deficiência deverão ser reconhecidos e premiados de acordo com suas categorias específicas, garantindo a justiça e a equidade no processo de premiação.

Artigo 7º - Isenção de Taxa de Inscrição

Fica estabelecida a isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência que desejem participar das corridas de rua no Município de Contagem, devendo os organizadores assegurarem esse benefício mediante comprovação da condição de deficiência.

Artigo 8º - Parcerias

O poder público do Município de Contagem poderá estabelecer parcerias com entidades e organizações da sociedade civil que atuam em prol da inclusão de pessoas com deficiência, com o objetivo de fomentar e apoiar a realização de corridas de rua acessíveis e inclusivas.

Artigo 9º - Incentivos

As empresas e entidades responsáveis pela organização de corridas de rua no Município de Contagem poderão receber incentivos e benefícios fiscais caso promovam ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência em seus eventos esportivos.

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



Artigo 10º - Fiscalização e Aplicação

A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente do Município de Contagem. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 11º - Vigência

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro ,em Contagem/MG, aos 01 de Agosto de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

